



DECRETO Nº 13084, de 16 de março de 2020.

Altera o Art. 1º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 13076, de 16 e março de 2020 que dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito da Administração Direta e Indireta, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), estabelece determinações aos órgãos do Poder Executivo e recomendações seguindo as orientações da Organização Mundial de Saúde do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

O Prefeito Municipal de Itabirito, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 61, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e através do Gabinete de Crise, instituído pela Portaria Municipal nº 9582, de 28 de outubro de 2019, DECRETA:

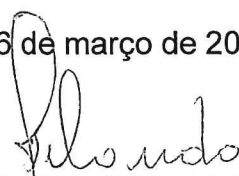
Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 13076, de 16 de março de 2020, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

VIII - Fica suspensa em quaisquer espaços públicos a realização de eventos que possam ocasionar a aglomeração de pessoas, incluindo as praças públicas, a Casa de Cultura Maestro Dungas, o Salão dos Ferroviários, a Biblioteca Pública, o Alto do Cristo, a área do Julifest, cujas medidas valerão até que se restabeleça a normalidade e quanto ao espaço do Mercado Municipal “Nem Roldão”, local onde são realizadas as atividades de quarta-feira, de 15 às 20 horas e aos sábados, de 06 às 16 horas, estas serão mantidas normalmente durante esta semana, sem a realização de evento cultural, (música em geral), recomendando ao público frequente, que evite aglomerações e oportunamente será avaliado o fechamento provisório do Mercado Municipal pelo Gabinete de Crise.

Art. 2º - Este Decreto **entra em vigor na data da sua publicação.**

Prefeitura Municipal Itabirito, 16 de março de 2020.


Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL